



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CPI dos Atos Antidemocráticos



OFÍCIO Nº 29/2023-CPI-ATOS-ANTIDEMOCRATICOS

Brasília, 08 de março de 2023.

Senhor Diretor-Geral,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por unanimidade, aprovou o requerimento de instauração desta Comissão Parlamentar de Inquérito, com o fito de investigar os atos antidemocráticos ocorridos em 12 de dezembro de 2022 e 08 de janeiro de 2023, especialmente contra os Poderes da República Federativa do Brasil, por meio do Requerimento nº:01/2023 e Ato do Presidente nº: 138/2023.

No sentido de subsidiar os trabalhos desta Comissão e com fulcro no art. 68, § 3º e 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os incisos II e V do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, REQUEIRO¹ que sejam prestadas as seguintes informações:

a) Quais foram os procedimentos legais adotados pela Polícia Federal com a prisão de todos os cidadãos que encontravam-se no acampamento instalado nas imediações do Quartel General do Exército em Brasília/DF no dia 09/01/2023?

b) Os autos de prisão em flagrante e as respectivas notas de culpa emitidas, lavrados pelas autoridades policiais federais, foram fundamentados em qual(is) dispositivos legais que tipificam a prática de ato criminoso?

c) Quais procedimentos adotados pela Polícia Federal na separação dos cidadãos que NÃO participaram das manifestações no dia 08/01/2023 na esplanada dos Ministérios e tampouco procederam a prática de qualquer ato criminoso que poderia ensejar sua prisão? Houve esse juízo de individualização de culpa e responsabilidade de cada cidadão preso ou todos foram tratados como criminosos e foram lavrados autos de prisão em flagrante?

d) Dentro da atuação do Departamento de Polícia Federal, já houve a adoção de procedimentos análogos ao adotado no dia 09/01/2023, com a prisão de cidadãos sem a individualização da culpa na prática de eventuais delitos? É de praxe a atuação policial federal dessa forma? Ou foi uma excepcionalidade e por que?

e) Segundo informações recebidas neste Gabinete Parlamentar, inclusive por membros da Defensoria Pública do Distrito Federal, é que haviam CRIANÇAS, IDOSOS e cidadãos portadores de COMORBIDADES que se encontravam PRESOS nas dependências da Academia Nacional de Polícia Federal no dia 09/01/2023, o que preocupava muito aos Defensores públicos naquele momento, até mesmo por desrespeitar normas legais ao manter preso, em um mesmo ambiente, crianças e adultos. Essas informações de fato procedem? Quais procedimentos foram adotados para sanar essa violação da dignidade humana? Dentro universo de presos, quantos eram crianças de 0 a 6 anos de idade, de 07 a 12 anos e de 13 a 17 anos de idade? Quantos eram idosos? E quantos eram comórbidos? Estes, ficaram presos por quanto tempo até serem liberados?

f) A partir da prisão dos cidadãos, há notícias que muitos defensores advogados de partes foram impedidos de acessar seus clientes. Tal informações procede? Foi permitido e autorizado os cidadãos presos nas dependências da ANP a serem acompanhados pelos seus respectivos defensores (sejam públicos ou privados)?

g) Os menores de idade, liberados, foram encaminhados para quais órgãos? Conselhos tutelares? Ou eventuais responsáveis legais que se apresentaram? Houve alguma determinação judicial, seja local, federal ou do próprio STF procedimentalizando a liberação desse grupo de menores de idade, idosos e comórbidos? Dentro do universo que compunha esse grupo de presos,

houve alguma intercorrência psíquica ou de saúde com algum deles - caso afirmativo, quais procedimentos adotados?

h) As ordens cumpridas pelo Departamento de Polícia Federal, partiram apenas do Supremo Tribunal Federal ou também do Ministro da Justiça e Segurança Pública?

i) O Departamento de Polícia Federal, apesar de não estar dentro de sua competência direta, procedeu a algum ato investigatórios dos supostos atos antidemocráticos no período PRÓXIMO que antecedeu o dia 08/01/2023? Caso afirmativo, eventualmente o relatório de inteligência elaborado pela equipe responsável, já apontavam que a manifestação poderia descambar para os atos de vandalismos assistido e ocorrido naquele dia? Quais medidas preventivas e preparativas o Departamento de Polícia Federal adotou? Comunicou formalmente ao Ministro da Justiça e Segurança Pública? E qual foi o procedimento de atuação por parte da Polícia Federal naquele dia?

j) Atualmente, há algum procedimento administrativo disciplinar ou sindicância para apurar eventual OMISSÃO ou ato COMISSIVO por parte de algum membro da Corporação (policiais federais)? Quantos, em desfavor de quem e quais indícios de infrações cometidas?

k) O Departamento de Polícia Federal compunha o rol de forças de segurança pública no planejamento operacional elaborado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para acompanhamento e atuação no dia das manifestações? Quais eram suas funções e responsabilidades dentro do planejamento e dos briefings para aquele dia?

l) Quem eram os membros do Departamento de Polícia Federal designados para o acompanhamento e monitoramento operacional no dia das manifestações? As informações eram repassadas ao Ministro da Justiça e Segurança Pública? Em tempo real ou apenas ao final das manifestações em forma de relatório do ocorrido? Quais medidas o Ministro determinou ao Departamento como forma de atuar na defesa das sedes dos Poderes da República?

Atenciosamente,

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Presidente da CPI dos Atos Antidemocráticos

1- Art. 68, § 4º LODF: A omissão de informação às comissões parlamentares de inquérito, inclusive as que envolvam sigilo, ou a prestação de informações falsas constituem crime de responsabilidade, na forma da legislação pertinente.

Ao Excelentíssimo Senhor

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

Diretor Geral da Polícia Federal

Direção Geral - DG

Setor Comercial Norte , Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - [REDACTED]**, **Presidente**, em 08/03/2023, às 16:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Re: Requerimento de informações CPI Atos Antidemocráticos - CLDF

DLOG - Protocolo Seção de Relações Administrativas <protocolo.sera.dlog@pf.gov.br>

qua 19/04/2023 17:14

Para: Giancarlo Brugnara Chelotti <giancarlo.chelotti@cl.df.gov.br>;

Prezado,
Confirmo o recebimento dos documentos.
NUP: [REDACTED]

Att,
Thâmise Farias
Matrícula [REDACTED]
Equipe SERA/CGAD/DLOG/PF

De: Giancarlo Brugnara Chelotti <giancarlo.chelotti@cl.df.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 19 de abril de 2023 16:21:29
Para: GAB - Gabinete; DLOG - Protocolo Seção de Relações Administrativas
Assunto: Requerimento de informações CPI Atos Antidemocráticos - CLDF

Prezados,

De ordem do Presidente da CPI dos Atos Antidemocráticos, Deputado Distrital Chico Vigilante, O Ofícios em anexo para que sejam prestadas as informações nele solicitadas, com a urgência que o caso requer.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Giancarlo Chelotti
Consultor Legislativo
Coordenador de Documentação Externa
CPI Atos Antidemocráticos
Câmara Legislativa do Distrito Federal